

FILIADO À

CUT
FNU

Linha Viva

2014

AGOSTO

BOLETIM OFICIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

Av. Marechal Floriano, 199/10º e 16º andares - Centro - Rio de Janeiro - Tels.: 2233-5289/2253-5881 - sintergiapress@gmail.com

RioLuz

Empresa nega maioria das reivindicações e Codesp nem aparece

Em rodada de negociação que não contou mais uma vez com a presença de representante da Codesp, a empresa só apresentou contraproposta para o reajuste salarial (pelo índice do IPCAe) para o mês de março, data-base da categoria.

Aliás, consta da ata da reunião a ausência da Codesp, o que retarda o andamento das negociações, demonstrando descaso com a pauta de reivindicações apresentada há mais de cinco meses.

É lamentável que a empresa se recuse a discutir a questão das pendências do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, dizendo que o mesmo foi implantado e que não há mais o que discutir.

A manutenção da proposta de tíquete alimentação de R\$ 12,00 contraria a realidade vivenciada pela categoria em qualquer bairro do Rio de Janeiro e também a política adotada pela Prefeitura nos últimos anos de oferecer o mesmo valor para todas as empresas. O mesmo podendo ser dito em relação à reivindicação de realização de concurso público, o que serviria para corrigir distorções como o acúmulo e desvio de funções hoje corriqueiros na empresa.

Diante do clima das negociações, a categoria tem que decidir o que fazer. É lutar por um Acordo digno ou aceitar a indiferença patronal.

E a Assembleia é o lugar de deliberar sobre os próximos passos da Campanha Salarial.

ASSEMBLEIA

Dia 5 de agosto de 2014, às 18 horas

No Auditório do Sintergia

Avenida Marechal Floriano, 199/10º andar

Visite nosso site: www.sintergia-rj.org.br

Jornada de trabalho no Brasil e em outros países

No Direito do Trabalho, a jornada de trabalho é considerada o período diário durante o qual o trabalhador está a disposição do empregador. No Brasil, a jornada é regulamentada pela Constituição Federal em seu Capítulo 2º, Artigo 7º, inciso XIII, o qual segue:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XIII - a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

O tema também está previsto no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual diz o seguinte: "Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite".

Já o artigo 59 da CLT estabelece que a jornada de trabalho pode ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas suplementares (horas extras), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

No Brasil, desde 2001, a classe trabalhadora, representada pelas centrais sindicais brasileiras, tem lutado pela redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais, sem redução de salários, com o objetivo de criar empregos de qualidade e gerar uma melhor distribuição de renda.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), esta medida poderia gerar cerca de 2 milhões de empregos no país, além de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

Muitos países já reduziram suas jornadas de trabalho semanais nos últimos anos. Na tabela abaixo, apenas Israel apresentou uma ligeira elevação, enquanto os demais países reduziram suas jornadas. As reduções mais significativas foram feitas na Coreia, Espanha, França e Japão.